



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 731, DE 10 DE JUNHO DE 2016.**

Dispõe sobre a extinção de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a criação de funções de confiança denominadas Funções Comissionadas do Poder Executivo.

SF/16536.37327-77

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º e aos Anexo I, II, III e IV a seguinte redação:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis:

**I – trezentos e sessenta DAS-5**

II - mil duzentos e um DAS-4;

III - dois mil quatrocentos e sessenta e um DAS-3;

IV - três mil cento e cinquenta DAS-2; e

V - três mil seiscentos e cinquenta DAS-1.

**ANEXO I**  
**FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO**

<b>FUNÇÃO COMISSIONADA</b>	<b>SIGLA</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Função Comissionada do Poder Executivo - 5</b>	<b>FCPE-5</b>	<b>360</b>
Função Comissionada do Poder Executivo - 4	FCPE-4	1.201



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

Função Comissionada do Poder Executivo - 3	FCPE-3	2.461
Função Comissionada do Poder Executivo - 2	FCPE-2	3.150
Função Comissionada do Poder Executivo - 1	FCPE-1	3.650

SF/16536.37327-77



**ANEXO II**  
**VALORES DAS RETRIBUIÇÕES DAS FCPE**

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)				
	ATÉ 31 DE JULHO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2016	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019
FCPE-1	1.336,72	1.410,24	1.480,75	1.551,09	1.620,89
FCPE-2	1.702,51	1.796,15	1.885,96	1.975,54	2.064,44
FCPE-3	2.813,28	2.968,01	3.116,41	3.264,44	3.411,34
FCPE-4	5.132,83	5.415,14	5.685,89	5.955,97	6.223,99
FCPE-5	6.741,00	7.111,76	7.467,34	7.822,04	8.174,03

**ANEXO III**  
**DEMONSTRATIVO DE DESPESA DA PROPORCIONAL EXTINÇÃO DE CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS E DE**

**CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE**

CARGOS DO GRUPO DAS EXTINTOS				FUNÇÕES FCPE CRIADAS			
NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R\$)	NÍVEL	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	DESPESA ANUALIZADA* (R\$)
DAS-1	3.650	2.227,85	132.241.811,95	FCPE-1	3.650	1.336,72	79.345.680,75
DAS-2	3.150	2.837,53	145.358.688,44	FCPE-2	3.150	1.702,51	87.214.803,25
DAS-3	2.461	4.688,79	187.655.965,90	FCPE-3	2.461	2.813,28	112.593.819,67
DAS-4	1.201	8.554,70	167.085.118,73	FCPE-4	1.201	5.132,83	100.251.266,55
DAS-5	360	11.235,00	65.775.711,96	FCPE-5	360	6.741,00	39.465.427,18
DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$)				DESPESA TOTAL ANUALIZADA* (R\$)			
698.117.296,98				418.870.997,40			

\* Incluídos 13º e contribuição previdenciária



SF/16536.37327-77  
|||||

**ANEXO IV**  
**TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FCPE E OS CARGOS DO GRUPO DAS**

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSIONADAS
DAS-1	FCPE-1
DAS-2	FCPE-2
DAS-3	FCPE-3
DAS-4	FCPE-4
DAS-5	FCPE-5

**JUSTIFICAÇÃO**

Diferentemente do Projeto de Lei nº 3.429, de 2008, que tramita na Câmara dos Deputados, cujo texto já foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público em 2008, e que aguarda votação na Comissão de Finanças e Tributação daquela Casa, a Medida Provisória 731 não promove a extinção e consequente profissionalização dos cargos DAS-5.

Naquela oportunidade, o Presidente Lula propôs que **46 DAS-5** fossem transformados em funções de confiança, privativas de servidores. Assim, a MPV 731 fica aquém, quanto ao seu alcance, do Projeto de Lei em comento. O amadurecimento do tema, desde então, permite que se trabalhe com proposta mais abrangente.

Dessa forma, nada impede que se incorpore ao quantitativo de cargos extintos um percentual equivalente ao dos DAS-4 extintos, da ordem de 30%, o que irá permitir que em áreas estratégicas e onde há maior capacidade de provimento meritocrático, essas funções de direção de maior nível sejam privativas de servidores efetivos.

Assim propomos na forma da presente emenda que pelo menos 360 cargos DAS-5, entre os 1.060 existentes, sejam transformados em FCPE-5, com a remuneração correspondente ao valor da opção devida ao servidor quando investido em cargo DAS-5 (60% do valor total), procedendo-se aos ajustes nos Anexos I a IV na forma proposta.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Sala da Comissão, de de 2016.

## Senador José Pimentel

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.